autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/05/2018 16:27:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do Proc
Nº 01-437 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SCD-12

Observe-se também que o texto, ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Ademais, mesmo que assim não fosse, a Administração Pública teria que destinar verbas para instalação dos equipamentos em questão. Para tanto, o projeto deveria ter obedecido ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, portanto, ter vindo acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como da comprovação de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/12/2017.

MÁRIO COVAS NETO

CAIO MIRANDA
CONTRÁRIO

REIS
contrário

CLAUDINHO DE SOUZA

RINALDI DIGILIO
contrário

JANAÍNA LIMA
Contrário

SANDRA TADEU
Contrário

JOSÉ POLICE NETO

SONINHA FRANCINE
Relatora

Matéria PL 437/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171900.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/05/2018 16:27:30.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/12/17 AO 16 HS
POR
SAÍDA 13/12/17 ÀS 19 H 00 ASS:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 12 / 17
Pág. 98 Col. 3
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 14.12.17 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 14 - 12 - 2017 às 17:39
RF 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / À Vereadora
Antonio Donato
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 04 / 03 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Rute Costa

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 09. Em 04 / 04 / 2018
Ana Lúcia de O. Sousa
RF 100.823 - SGP-12

Matéria PL 437/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171900.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/05/2018 16:27:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
projeto 01-437-2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100.823

Redistribuído a vereadora Rute Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 04/04/2018

Gilson Barreto
Presidente

Matéria PL 437/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171900.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/05/2018 16:27:30.



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 a 11 . Em 02 / 05 / 2018

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 437/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171900.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/05/2018 16:27:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-437 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PL 437/2017

PARECER Nº 324/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, *dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e amplificadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula das escolas públicas no Município de São Paulo.*

Também fica autorizado ao Órgão competente da cidade, a firmar parceria com a iniciativa privada para o fornecimento, em parte ou total, do material necessário para instalação e implantação do sistema adequado nas escolas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o professor, que tem sua voz como principal ferramenta de trabalho, necessita de um suporte que facilite a condução de seu conhecimento didático aos seus alunos, e essa tarefa, no dia-dia, acaba muitas vezes em falta dos professores por problemas nas cordas vocais. Nesse sentido, o projeto de lei visa implantar um mecanismo com a finalidade de auxiliar o professor na sala de aula a ter uma melhor qualidade, bem como produtividade no seu trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao texto do projeto de lei a fim atender ao princípio da separação e independência dos poderes.

Em que pesem as nobres intenções do autor, há que se levar em conta que a implantação dos equipamentos amplificadores em sala de aula poderá submeter os alunos a níveis de ruído superior aos recomendados pelos órgãos de saúde, podendo prejudicar a audição das crianças. Portanto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.04.2018

Gilson Barreto
presidente

Rinaldi Digilio

Paulo Frange

Rute Costa

Relatório nº 339/2018

Matéria PL 437/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171900.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/05/2018 16:27:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 437/2017

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01 - 437 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, *dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e amplificadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula das escolas públicas no Município de São Paulo.*

Também fica autorizado ao Órgão competente da cidade, a firmar parceria com a iniciativa privada para o fornecimento, em parte ou total, do material necessário para instalação e implantação do sistema adequado nas escolas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o professor, que tem sua voz como principal ferramenta de trabalho, necessita de um suporte que facilite a condução de seu conhecimento didático aos seus alunos, e essa tarefa, no dia-dia, acaba muitas vezes em falta dos professores por problemas nas cordas vocais. Nesse sentido, o projeto de lei visa implantar um mecanismo com a finalidade de auxiliar o professor na sala de aula a ter uma melhor qualidade, bem como produtividade no seu trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao texto do projeto de lei a fim atender ao princípio da separação e independência dos poderes.

Tendo em vista que o projeto de lei não altera o quadro de funcionários e também prevê que os equipamentos poderão ser fornecidos pela iniciativa privada, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.04.2018.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato
relator

Paulo Frange

David Soares

Rinaldi Digilio

Mário Covas Neto

Rute Costa

Relatório nº 338/2018

Matéria PL 437/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171900.